

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 03 de outubro de 2025 às 07h49
Seleção de Notícias

Migalhas | BR

ABPI | Câmara de Arbitragem

A inércia na arbitragem 3

Marco regulatório | INPI

STJ mantém nulidade de marca Power Bull em disputa com Red Bull 9

MIGALHAS

MSN Notícias | BR

Propriedade Intelectual

Samsung alvo de espionagem outra vez: polícia investiga nova fuga de tecnologia 11

MSN

Terra - Notícias | BR

Propriedade Intelectual

Aquisição da EA destaca diversificação da propriedade intelectual nos videogames 13

Exame.com | BR

Direitos Autorais

Universal e Warner negociam acordos bilionários de música com empresas de IA 14

HOME

O Globo Online | BR

Direitos Autorais

Ação de veículos de comunicação da Espanha pede US\$ 550 milhões à Meta por 'concorrência desleal' 15

ECONOMIA E NEGÓCIOS | OGLOBO

IstoÉ Online | BR

Marco regulatório | INPI

Lula autoriza nomeação de 1.434 servidores para 20 órgãos; 200 para Banco Central 17

Monitor Mercantil Digital online | BR-RJ

03 de outubro de 2025 | Marco regulatório | INPI

Parceria entre a OAB-RJ e o INPI 18

A inércia na arbitragem



A inércia na arbitragem gera efeitos diversos do que a revela no CPC. Veja como o assunto é tratado nos regulamentos de algumas das principais Câmaras de Arbitragem em atuação no Brasil.

A inércia na arbitragem Flavia Cristofaro A inércia na arbitragem gera efeitos diversos do que a revela no CPC. Veja como o assunto é tratado nos regulamentos de algumas das principais Câmaras de Arbitragem em atuação no Brasil. quinta-feira, 2 de outubro de 2025 Atualizado às 14:43 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

A base fundamental da arbitragem é a autonomia da vontade, que tem origem na manifestação das partes ao elegerem esse método de resolução para dirimir conflitos oriundos de sua relação jurídica.

Existem dois momentos em que as partes podem manifestar sua vontade de se submeter à arbitragem: na formação do contrato, inserindo nele ou em instrumento apartado cláusula compromissória estabelecendo que litígios futuros serão dirimidos pela via arbitral¹, ou à vista de um conflito concreto, acordando, por meio de compromisso arbitral, que aquele caso específico será decidido por arbitragem². Am-

bos os institutos são espécies de convenção de arbitragem e têm o mesmo efeito de afastar a jurisdição estatal e criar a obrigação mútua de submissão ao juízo arbitral.³

Considerando que a proposta deste artigo é analisar os efeitos da inércia na arbitragem, o que nos interessa é quando, a despeito da vontade já manifestada ao firmar a convenção de arbitragem, o requerido deixa de participar das diversas etapas do procedimento.

Ainda que a opção pelo silêncio seja um direito da parte, também proveniente de sua livre manifestação de vontade, ela não deve usá-lo como tática para tentar se desvencilhar da obrigação assumida ao firmar a convenção de arbitragem. Em outras palavras, a opção da parte por não se manifestar no procedimento não afasta a jurisdição dos árbitros estabelecida na cláusula compromissória ou no compromisso arbitral.

A inércia não se resume apenas a deixar de apresentar resposta ao requerimento de arbitragem (equiparada à revelia no processo judicial) e outras manifestações no curso do procedimento, podendo se estender também à não indicação de árbitro e à não assinatura do termo de arbitragem.

Embora a lei 9.307/1996 (lei de arbitragem) não trate especificamente da inércia nesses diversos momentos do procedimento, em regra os regulamentos das diversas instituições arbitrais preveem que o comportamento omissivo da parte que celebrou a convenção de arbitragem não tem o condão de obstar a regular instauração ou a continuidade do procedimento, como adiante se verá.

A única menção que a lei de arbitragem faz a um efeito (negativo) da inércia é quando dispõe, em seu art. 22, § 3º, que "a revelia da parte não impedirá que seja proferida a sentença arbitral." Ou seja, a manifestação de vontade da parte ao firmar a convenção

de arbitragem é de vinculação absoluta, impedindo-a de retroceder posteriormente e decidir não participar da arbitragem para impedir o seu trâmite regular. A lei estabelece de forma clara que a inércia do requerido ao não apresentar resposta não terá efeitos sobre o procedimento, que deve prosseguir normalmente até que a prestação jurisdicional seja efetivada, com a prolação da sentença arbitral.

Importante notar que a revelia na arbitragem não desencadeará os efeitos clássicos que tal instituto gera nos processos judiciais, quais sejam: presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor⁴ e desnecessidade de intimação pessoal do réu acerca dos atos processuais posteriores, correndo contra ele os prazos a partir das respectivas publicações no órgão oficial, ainda que não tenha advogado constituído nos autos⁵. Esses efeitos decorrem do CPC que, regra geral, não se aplica à arbitragem, a não ser que haja manifestação expressa em sentido contrário pelas partes na convenção ou no termo de arbitragem.^{6 7}

Em relação ao primeiro de tais efeitos - a presunção de veracidade dos fatos alegados contra o revel - os regulamentos de diversas câmaras de arbitragem⁸ preveem que a sentença arbitral não poderá fundar-se exclusivamente na revelia. Isso significa que, de um lado, o requerente continua tendo o dever de provar suas alegações e, de outro, o tribunal arbitral deve conduzir a fase probatória como se revelia não houvesse, deixando claro para o requerente que a inércia do requerido não o exime de seu ônus probatório.

A inclusão dessa ressalva nos regulamentos e o cuidado que devem ter os árbitros de embasarem a sentença em fundamentos jurídicos, e também fáticos inobstante a revelia, se justificam para que o devido processo legal⁹ seja observado, evitando que o revel venha arguir a nulidade da sentença arbitral.¹⁰

Se no processo judicial a revelia permite ao juiz presumir verdadeiros os fatos alegados pelo autor, a não ser que inverossímeis ou contrários às provas dos autos, no procedimento arbitral o árbitro deve exa-

minar os fatos e provas como se a revelia não tivesse ocorrido, testando as alegações do requerente à luz dos elementos disponíveis no procedimento, como se tivessem sido impugnadas pelo requerido¹¹. Essa cautela se justifica para garantir a integridade da sentença arbitral.

A esse respeito, o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da CAM-CCBC - Câmara de Comércio Brasil-Canadá dispõe em seu art. 30.2 que "a sentença arbitral será expressa em documento escrito e não poderá fundar-se na revelia da parte."¹²

Existem disposições no mesmo sentido nos regulamentos de diversas outras câmaras, a exemplo do CAM-AMCHAM - Centro de Arbitragem e Mediação da AMCHAM Brasil¹³ e da CAM-B3 - **Câmara** de Arbitragem do Mercado.¹⁴

O Regulamento de Arbitragem do CBMA - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem prevê textualmente que a revelia da parte não obsta a jurisdição atribuída aos árbitros na convenção de arbitragem, ao dispor que "a revelia da parte não impedirá que seja proferida a sentença arbitral."¹⁵

Já o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP afasta, em um único dispositivo, os dois efeitos que a revelia tem no processo judicial:

"10.7. O procedimento prosseguirá à revelia de qualquer das partes, desde que notificada para dele participar, bem como de todos os atos subsequentes. A sentença arbitral não poderá fundar-se na revelia de uma das partes."¹⁶

Sobre a necessidade de intimação de qualquer das partes que deixar de participar do procedimento arbitral, assim dispõem os Regulamentos de Arbitragem da Corte Internacional de Arbitragem da CCI e da CAMARB - **Câmara** de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil, respectivamente:

"6.8. Se uma das partes se recusar ou se abster de participar da arbitragem, ou de qualquer das suas fases, a arbitragem deverá prosseguir, não obstante tal recusa ou abstenção."17

"3.13 Havendo convenção de arbitragem que eleja o Regulamento da CAMARB, se uma das partes se recusar ou se abster de participar da arbitragem, esta deverá prosseguir, não impedindo que o Tribunal Arbitral profira a sentença, devendo a parte ausente ser comunicada de todos os atos do procedimento na forma desse Regulamento, ficando aberta a possibilidade para que intervenha a qualquer tempo, assumindo o procedimento no estado em que se encontrar."18

Interessante notar que embora o usual seja que a parte silente seja o requerido revel, os dispositivos acima transcritos garantem a qualquer das partes que deixe de participar da arbitragem o direito de ser comunicada de todos os atos do procedimento. Assim, se o requerente, apesar de ter iniciado a arbitragem, deixe de dela participar no seu curso, permanecendo inerte, deve continuar sendo regularmente intimado de todos os andamentos.19

Enquanto no processo judicial os prazos contra o revel fluam a partir de mera publicação no Diário Oficial, na arbitragem a intimação do revel dos atos subsequentes ao seu silêncio para apresentar resposta não afastam a necessidade de que ocorra sua intimação direta na forma prevista no regulamento da câmara que administra o procedimento. Ainda que no regulamento não exista previsão expressa nesse sentido, é recomendável que o revel continue sendo efetivamente comunicado de todos os desdobramentos do procedimento para que seja garantido o devido processo legal e se evite futuras arguições de nulidade.

Outros momentos cruciais da arbitragem em que a inércia da parte não pode servir para impedir o regular prosseguimento da arbitragem são a nomeação de árbitro e a assinatura do termo de arbitragem, sen-

do usual que os regulamentos das câmaras deixem claro que a inércia da parte não impedirá a arbitragem de prosseguir nessas situações.

O Regulamento de Arbitragem do CBMA conjuga em um mesmo dispositivo os efeitos já mencionados sobre a inércia do requerido, prevendo que a revelia não obsta o prosseguimento da arbitragem, devendo a indicação do árbitro ser feita pelo Centro e mantendo-se o direito do revel de ser informado de todos os atos do procedimento:

"4.4. O Centro não deixará de dar prosseguimento à arbitragem pela recusa ou revelia da parte demandada, desde que devidamente notificada. Nesses casos, abstendo-se a parte de nomear o Árbitro, sua designação será feita pelo Centro, devendo a parte ausente, de qualquer forma, ser informada dos atos procedimentais e processuais que se seguirem."

O Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV de Mediação e Arbitragem também trata em um mesmo dispositivo das diversas providências que devem ser tomadas à vista da inércia do requerido para garantir o prosseguimento da arbitragem e a integridade da futura sentença a ser proferida, prevendo expressamente que os efeitos da revelia dispostos no Código de Processo Civil não incidem no procedimento arbitral:

"Art. 26 - Recusando-se a parte requerida a submeter-se à arbitragem ou se, havendo com ela concordado, deixar de firmar o termo de arbitragem de que trata o art. 27, é facultado à parte requerente, à sua discricção, requerer, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados a partir da intimação que lhe fará a Câmara FGV, que esta promova o andamento da arbitragem, desde que a convenção de arbitragem determine que a mesma seja administrada pela Câmara FGV e de acordo com seu Regulamento.

(...)

Parágrafo 3º - Dando-se prosseguimento à ar-

bitragem, na forma deste artigo, caberá ao Diretor Executivo a indicação de árbitro como se indicado tivesse sido pela Requerida, a qual, como revel, será intimada de todos os atos procedimentais, podendo ingressar no processo a qualquer tempo, no estado em que este se encontrar. A revelia, no procedimento arbitral, não acarreta os efeitos previstos no CPC."²⁰

Se qualquer das partes deixar de assinar o Termo de Arbitragem, essa inércia também não deve impedir o normal prosseguimento da arbitragem, como se vê, *exemplificativamente*²¹, dos regulamentos do CAM-CCBC e da CAM-AMCHAM:

CAM-CCBC: "23.3 A ausência de qualquer das partes regularmente convocadas para a eventual reunião inicial ou sua recusa em firmar o Termo de Arbitragem não impedirão o normal seguimento da arbitragem."

CAM-AMCHAM: "12.4. A ausência de assinatura de qualquer uma das Partes no Termo de Arbitragem não impedirá o regular processamento da arbitragem."

Esse breve panorama de como a inércia na arbitragem é tratada na lei 9.307/1996, ainda que de forma sucinta, e mais detalhadamente nos regulamentos de algumas das principais câmaras de arbitragem em atuação no Brasil, demonstra que o silêncio de uma das partes não exime o árbitro de analisar cuidadosamente todos os elementos disponíveis no procedimento, testando as teses apresentadas mesmo à vista de revelia e de documentar todas as intimações dirigidas ao requerido revel ou ao requerente que deixa de se manifestar. Esses cuidados têm como objetivo garantir o devido processo legal e, assim, a integridade da sentença arbitral contra frívolas alegações de nulidade por aquele que optou pelo silêncio.

¹ Lei de Arbitragem, Art. 4º: "A cláusula compromissória é a convenção através da qual as partes

em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato."

² Lei de Arbitragem, Art. 9º: "O compromisso arbitral é a convenção através da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser judicial ou extrajudicial."

³ Lei de Arbitragem, Art. 3º: "As partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral."

⁴ CPC, Art. 344: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." Interessante notar que desde a edição do CPC/2015 (Lei nº 13.105/2015) positivou-se o entendimento de que essa presunção não é absoluta, tendo sido inserido no art. 345 o inciso IV: "a revelia não produz o efeito mencionado no artigo anterior se (...)

IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos."

⁵ CPC, Art. 346: "Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial."

Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar."

⁶ STJ, 3ª T., REsp nº 1.851.324/RS, Rel. Min. Marco Aurelio Bellizze, j. 21/08/2024.

⁷ FICHNER, José Antonio e SALTON, Rodrigo. (In)aplicabilidade do CPC ao procedimento arbitral. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/414027/in-aplicabilidade-do-cpc-ao-procedimento-arbitral>.

Acesso em 29/09/2025.

8 As referências aqui feitas não se pretendem exaustivas e são de regulamentos em vigor à época da publicação deste artigo.

9 Lei de Arbitragem, Art. 21, § 2º: "Serão, sempre, respeitados no procedimento arbitral os princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade do árbitro e de seu livre convencimento."

10 Lei de Arbitragem, Art. 32: "É nula a sentença arbitral se: (...) VIII - forem desrespeitados os princípios de que trata o art. 21, § 2º, desta Lei."

11 "Na arbitragem, a ausência de manifestação do demandado deve ser tratada apenas como matéria probatória, o que não impede os árbitros de analisarem os fatos à luz dos elementos que lhes foram apresentados pela parte contrária, nem de fazerem as suas próprias investigações na tentativa de descobrir se as informações do demandante, de fato, são verdadeiras, ainda que não tenham sido impugnadas. Infiere-se, desse modo, que, salvo se as partes estipularam de forma diversa, a revelia não induz presunção de veracidade na arbitragem." RODRIGUES, Flávia Benzatti Tremura Polli. *Contumácia e revelia na arbitragem*. Revista Brasileira de Arbitragem nº 42, abr-jun/2014.

12 Regulamento de Arbitragem do CAM-CCBC (2022). Disponível em: <https://www.ccbc.org.br/cam-cbc-centro-arbitragem-mediacao/wp-content/uploads/sites/10/2023/05/Regulamento-de-Arbitragem-2022.pdf>. Acesso em 29/09/2025.

13 Regulamento de Arbitragem do CAM-AMCHAM (2023): "16.5. A Sentença Arbitral não poderá fundar-se apenas na revelia. Disponível em: <https://mkt.amcham.com.br/materiais/cam/regulamento-arbitragem-2023.pdf>. Acesso em 29/09/2025.

m-2023.pdf. Acesso em 29/09/2025.

14 Regulamento da CAM-B3 (2011). "2.2 Ausência de resposta. A ausência de resposta da Requerida regularmente notificada sobre o Requerimento de Arbitragem não impedirá o regular prosseguimento do procedimento arbitral. A sentença arbitral, contudo, não poderá fundar-se somente na revelia." Disponível em: <https://www.camaradomercado.com.br/pt-br/arbitragem.html>. Acesso em 29/09/2025.

15 Art. 11.7 do Regulamento de Arbitragem do CBMA (2025). Disponível em: <https://cbma.com.br/wp-content/uploads/2025/01/CBMA-Regulamento-de-Arbitragem-CBMA-02.01.2025.pdf>. Acesso em 29/09/2025.

16 Regulamento de Arbitragem CIESP/FIESP (2013). Disponível em: <https://www.camaradearbitragem-sp.com.br/regulamento-arbitragem>. Acesso em 29/09/2025.

17 Regulamento de Arbitragem da CCI (2021). Disponível em: <https://iccwbo.org/wp-content/uploads/sites/3/2023/06/icc-2021-arbitration-rules-2014-mediation-rules-portuguese-version.pdf>. Acesso em 29/09/2025.

18 Regulamento de Arbitragem da CAMARB (2019). Disponível em: <https://camarb.com.br/regulamento/regulamento-de-arbitragem-2019/>. Acesso em 29/09/2025.

19 O regulamento do CAM-CCBC contém previsão no mesmo sentido: "8.2 O processo prosseguirá na ausência de quaisquer das partes, desde que devidamente notificadas, nos termos do artigo 3.3."

Continuação: A inércia na arbitragem

20 Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV (2016). Disponível em:

https://camara.fgv.br/sites/camara.fgv.br/files/artigo_s/regulamento_de_arbitragem.pdf. Acesso em 29/09/2025.

21 No mesmo sentido: art. 12.3 do Regulamento de Arbitragem do CBMA; art. 5.2 do Regulamento de Arbitragem da Câmara FIESP/CIESP; art. 4.2.1 do Regulamento da CAM-B3.

No âmbito da CCI, a sistemática é um pouco diferente, devendo a Ata de Missão não assinada por alguma das partes ser submetida à Corte Internacional

da CCI para aprovação, etapa após a qual a arbitragem poderá ter prosseguimento (art. 23.3 do Regulamento de Arbitragem da CCI).

Flavia Cristofaro Mestre em Direito Internacional - UERJ. Advogada e Árbitra. Sócia de BSBC Advogados. Membro da Comissão de Arbitragem da OAB/RJ.

STJ mantém nulidade de marca Power Bull em disputa com Red Bull



Corte entendeu que a semelhança entre os sinais pode induzir o consumidor a erro e favorece associação indevida.

Registro de marca STJ mantém nulidade de marca Power Bull em disputa com Red Bull Corte entendeu que a semelhança entre os sinais pode induzir o consumidor a erro e favorece associação indevida. Da Redação quinta-feira, 2 de outubro de 2025 Atualizado às 16:55 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

A 2ª seção do STJ decidiu, nesta quinta-feira, 2, reconhecer a violação ao direito marcário da Red Bull em razão do registro da marca Power Bull, mantendo a nulidade da marca.

Para a maioria do colegiado, a coexistência dos sinais pode induzir o consumidor a associar os produtos, já que ambos atuam no mesmo segmento de bebidas energéticas, disputam público e pontos de venda, e diferenciam-se apenas por termos de baixa distintividade.

O caso

A Red Bull acusa a empresa brasileira de levar vantagem comercial de forma desleal através de uma associação indevida por parte do consumidor, já que ambas as marcas comercializam o mesmo tipo de produto.

O tribunal de origem considerou que o termo "bull",

cuja tradução é "touro", remete à taurina que é um aminoácido que evoca a ideia de força e ingrediente da bebida. Segundo a decisão, os conjuntos marcários são completamente distintos, possuindo, inclusive, embalagens diversas.

Ao STJ, o advogado da Red Bull alegou que a expressão "bull" não é sinal de caráter genérico que tem relação com o produto, tampouco é empregada comumente para designar sua característica.

No julgamento, a 3ª turma do STJ que declarou nulo o registro da marca Power Bull, atendendo a pedido da Red Bull. Assim, o recurso de empresa brasileira buscava reverter tal decisão.

Nos embargos de divergência, a recorrente sustentou que os precedentes comparados guardariam similitude fática, uma vez que, em ambos, as marcas seriam compostas por dois termos: um elemento coincidente, considerado desgastado, e outro suficiente para conferir distintividade, o que, em sua visão, permitiria a coexistência dos sinais.

Voto do relator

No julgamento, o ministro João Otávio de Noronha, relator do caso, votou no sentido de manter a decisão que reconheceu a violação ao direito marcário da Red Bull diante do registro da marca Power Bull.

Segundo Noronha, embora não houvesse confusão direta entre embalagens, cores ou layout das bebidas energéticas, o risco de associação indevida era evidente, já que ambas atuam no mesmo segmento, disputam os mesmos pontos de venda e miram o mesmo público consumidor.

O relator destacou que o uso do termo "Bull" em comum, distinguido apenas pelos adjetivos "Red" e "Power", considerados de baixa distintividade, po-

Continuação: STJ mantém nulidade de marca Power Bull em disputa com Red Bull

deria levar o consumidor a acreditar que o produto Power Bull integraria a linha de energéticos da marca Red Bull.

Noronha lembrou que o próprio **INPI**, em manifestação nos autos, reconheceu que o registro concedido à Power Bull foi equivocado, uma vez que "Power" possui fraco poder distintivo. Para o relator, esse contexto afronta o art. 124, inciso XIX, da lei de **propriedade** industrial, que veda registros capazes de causar associação indevida com marca alheia.

Com esses fundamentos, o ministro concluiu pela manutenção da decisão agravada e negou provimento ao recurso, sendo acompanhado pela maioria do colegiado.

Veja o voto:

Voto divergente

Já o ministro Raul Araújo apresentou voto divergente no caso envolvendo a disputa marcária entre Red Bull e Power Bull. Ficou vencido, sendo acompanhado apenas pela ministra Daniela Teixeira.

Raul Araújo reconheceu a similitude entre os precedentes apresentados nos embargos de divergência, entendendo que ambos tratavam de marcas evocativas e fracas, compostas por termos de baixa distintividade. Para ele, a análise deveria considerar não apenas o conjunto visual (trade dress), mas também a

natureza do termo comum "Bull".

O ministro ressaltou que "bull" é um vocábulo de uso amplamente difundido, sobretudo no mercado de bebidas energéticas, associado a atributos como força e resistência. Por essa razão, não poderia ser apropriado de forma exclusiva por uma única empresa. Defendeu, portanto, que a convivência entre Red Bull e Power Bull seria possível, uma vez que não haveria risco efetivo de confusão para o consumidor médio.

Araújo reforçou que a palavra "bull" tem relação direta com a taurina, substância presente em energéticos, cujo nome remete ao latim taurus. Assim, palavras como "touro", "bull" e "boi" seriam referências culturais comuns, sem capacidade distintiva robusta.

Fez ainda uma analogia com marcas tradicionais como Coca-Cola e Pepsi-Cola, que compartilham o termo "cola", mas coexistem no mercado global sem induzir confusão.

Com base nesses fundamentos, o ministro votou por admitir os embargos de divergência e, ao final, negar provimento ao recurso da Red Bull, entendendo não haver infração marcária pela utilização da marca Power Bull.

Processo: EREsp 1.922.135

Samsung alvo de espionagem outra vez: polícia investiga nova fuga de tecnologia

A Samsung é uma superpotência tecnológica, com uma liderança de anos em áreas críticas como os ecrãs OLED e os semicondutores de memória. Os seus segredos industriais valem milhares de milhões de euros e são a base da sua vantagem competitiva. Infelizmente, ser o melhor também te torna no principal alvo, e a empresa parece ter sido vítima de espionagem industrial mais uma vez.

Segundo a imprensa sul-coreana, a polícia iniciou uma nova investigação de grande escala sobre uma suspeita de fuga da mais recente tecnologia da Samsung Display para uma empresa concorrente na China. O caso é tão grave que uma equipa de elite da Agência Nacional de Polícia de Seul realizou buscas no campus de Asan da Samsung Display ontem, dia 1 de outubro, marcando o início de mais um capítulo numa longa e preocupante saga de traições internas. O que aconteceu no campus da Samsung Display?

A investigação, que ainda se encontra numa fase inicial, foi despoletada por alegações de que múltiplos funcionários da Samsung Display poderão estar envolvidos na fuga de informação tecnológica para um concorrente chinês específico. A Equipa de Investigação de Segurança de Tecnologia Industrial está a analisar documentos e equipamentos apreendidos durante as buscas para determinar a escala da fuga e identificar os responsáveis.

Embora ainda não tenham sido feitas detenções, a expectativa é que, se as alegações se confirmarem, os responsáveis enfrentarão acusações criminais graves. Este não é apenas um problema empresarial; na Coreia do Sul, é visto como um ataque à segurança económica nacional. Um filme que já vimos antes: o historial de fugas da Samsung

O que torna este incidente particularmente alarmante é o facto de não ser um caso isolado, mas sim a continuação de um padrão. A Samsung tem sido alvo de

uma hemorragia constante de **propriedade** intelectual, muitas vezes perpetrada pelos seus próprios funcionários ou ex-funcionários, seduzidos por ofertas de empresas chinesas.

Recordemos alguns dos casos mais notórios dos últimos anos: Em 2020: Dois ex-investigadores da Samsung foram formalmente acusados de vender segredos da tecnologia OLED à China. Em 2023: Um investigador da Samsung Display foi detido e indiciado por vazar tecnologias OLED proprietárias, avaliadas em 300 milhões de dólares, para a China. Também em 2023: Um ex-funcionário da Samsung Electronics foi detido sob a acusação de roubar dados sensíveis sobre o fabrico de semicondutores com o objetivo de construir uma fábrica de chips rival na China, usando a tecnologia da Samsung como base.

Estes são apenas os casos que vieram a público. A realidade é que a Samsung trava uma batalha constante e silenciosa para proteger os seus segredos. Porquê tantos espões? A batalha pela supremacia tecnológica

A razão para estes ataques recorrentes é simples: a tecnologia da Samsung é a melhor do mundo em várias áreas, e os seus concorrentes chineses, impulsionados pela ambição de Pequim de alcançar a autossuficiência tecnológica, estão dispostos a tudo para encurtar a distância. Em vez de gastarem anos e milhares de milhões em investigação e desenvolvimento, é muitas vezes mais rápido e barato tentar comprar os segredos a quem os detém.

Isto cria um mercado negro de talento e informação, onde engenheiros e investigadores da Samsung são aliciados com salários astronómicos e posições de chefia em empresas concorrentes, em troca do seu conhecimento e, por vezes, de ficheiros e documentos confidenciais.

Continuação: Samsung alvo de espionagem outra vez: polícia investiga nova fuga de tecnologia

Apesar de a Samsung ter medidas de segurança "intensas", a ameaça interna - o funcionário descontente ou ganancioso que tem acesso legítimo à informação - continua a ser o elo mais fraco e o mais difícil de proteger. Um assunto de estado

A importância da Samsung para a economia da Coreia do Sul não pode ser subestimada. A sua liderança tecnológica é uma questão de orgulho nacional e um pilar da sua prosperidade económica. É por isso que o governo sul-coreano encara estes casos de espionagem industrial com a máxima seriedade, mobilizando as suas principais agências de investigação. Proteger a Samsung é proteger a pró-

pria economia do país.

Este novo incidente é um lembrete sombrio de que, na corrida global pela tecnologia, a inovação é apenas metade da batalha. A outra metade, talvez a mais difícil, é conseguir guardar os segredos que te mantêm na liderança.

Outros artigos interessantes: Nintendo Switch 2: os três grandes jogos que vão marcar o teu Natal Amazon renova os Echo com som premium e um novo cérebro com IA Motorola Edge 70: novas imagens revelam um design totalmente novo

Aquisição da EA destaca diversificação da propriedade intelectual nos videogames

A compra recorde de US\$55 bilhões da Electronic Arts pelo fundo soberano da Arábia Saudita e por duas outras empresas marca um ponto de inflexão no setor de videogames, à medida que empresas procuram capitalizar a **propriedade** intelectual por meio de crossovers de mídia.

Apesar de ser o maior setor de entretenimento do mundo, o mercado de videogames está passando por uma desaceleração pós-pandemia, uma vez que os consumidores estão reduzindo os gastos em resposta aos preços mais altos, forçando as empresas e os executivos a pensar em outras maneiras de aproveitar a **propriedade** intelectual.

Uma maneira de fazer isso é por meio de outros tipos de mídia, como cinema e televisão.

A aquisição da EA significa que os novos proprietários da empresa, a Silver Lake, o Fundo de Investimento Público da Arábia Saudita e a Affinity Partners terão acesso a propriedades como "Battlefield", "Apex Legends" e "The Sims".

Ultimamente, outras empresas obtiveram sucesso ao converter videogames populares em franquias de cinema e televisão, ao passo que, em décadas passadas, essas adaptações - como "Doom", de 2005, ou "Street Fighter: A Lenda de Chun-Li", de 2009 - muitas vezes receberam críticas ruins e fracassaram nas bilheterias.

O sucesso da série "The Last of Us" da Sony em 2023 estimulou os estúdios de Hollywood e as editoras de jogos a darem luz verde às adaptações para o cinema e a TV de propriedades intelectuais populares de videogames. Isso inclui a série "Fallout" da Amazon Prime, uma nova temporada de "Arcane" da Riot Games, "A Minecraft Movie" da Warner Bros e sequências do filme "Super Mario Bros" da Nintendo e do filme "Mortal Kombat". Espera-se que "Call of Duty" também seja adaptado para a tela grande em uma produção da Paramount Skydance .

A EA já anunciou planos no ano passado de fazer uma parceria com a Amazon MGM Studios para produzir um filme baseado em seu jogo de simulação de RPG, "The Sims".

"A tendência é clara a longo prazo, e o valor da **propriedade** intelectual de videogames de alta qualidade só aumenta à medida que os jogadores continuam a concentrar o envolvimento em um número menor de franquias e jogos mais populares", disseram os analistas da Raymond James.

Os especialistas afirmam que, embora o pagamento de altas quantias para possuir uma grande **propriedade** intelectual possa ser benéfico a longo prazo, os altos custos de produção e desenvolvimento podem representar um risco financeiro se não forem implantados adequadamente.

Universal e Warner negociam acordos bilionários de música com empresas de IA



Gravadoras negociam com Google, Spotify e startups um modelo de pagamento por uso de músicas para treinar modelos de IA

Duas das maiores gravadoras do mundo, Universal Music e Warner Music, que representam artistas como Taylor Swift, Coldplay e Kendrick Lamar, estão próximas de fechar acordos históricos de licenciamento com empresas de inteligência artificial, segundo reportagem do jornal britânico

Os contratos, previstos para as próximas semanas, podem estabelecer o padrão de como a indústria musical será remunerada no uso de catálogos para treinar modelos de IA e gerar músicas artificiais.

As negociações envolvem gigantes de tecnologia como Google e Spotify, além de como ElevenLabs, Stability AI, Suno, Udio e Klay Vision.

Algumas delas, como Suno e Udio, estão no centro de disputas judiciais com as gravadoras por supostas violações de **direitos** autorais, mas agora participam das conversas para buscar um acordo que também contemple possíveis acertos retroativos.

Segundo o jornal, ainda não está claro quais dessas companhias estão mais próximas de chegar a um acordo definitivo com as gravadoras.

Pagamento por música

O modelo em discussão é semelhante ao do cada utilização de música em sistemas de IA acionaria um micropagamento. Para viabilizar esse formato, as empresas de tecnologia precisariam desenvolver ferramentas de atribuição capazes de identificar quando e como as canções são usadas - em modelos parecidos ao sistema de do YouTube.

As gravadoras enxergam as negociações como uma forma de evitar repetir erros cometidos no início da era da **internet**, quando serviços de compartilhamento gratuito de música colocaram em risco o negócio fonográfico.

Executivos afirmam que os acordos com empresas de IA podem se tornar precedentes fundamentais, embora ressaltem que os contratos tendem a ser mais complexos do que os do já que a IA pode empregar músicas de maneiras menos claras.

A pressão por acordos de licenciamento e regras claras de remuneração vem em um momento em que faixas geradas por IA já ocupam grande espaço nas plataformas. Em setembro, o serviço francês Deezer estimou que quase um terço das músicas enviadas à sua plataforma eram criadas com tecnologia de IA. Já o Spotify informou ter removido 75 milhões de faixas artificiais consideradas apenas no último ano.

A Sony Music, casa de artistas como Adele e Beyoncé, declarou que também mantém conversas com empresas que treinam modelos de forma ética e que tragam benefícios a artistas e compositores.

Ação de veículos de comunicação da Espanha pede US\$ 550 milhões à Meta por 'concorrência desleal'

ECONOMIA E NEGÓCIOS



Processo decorre de demanda apresentada pela Associação de Meios de Informação contra a Meta Irlanda, onde gigante tecnológico americano possui sua sede europeia

O julgamento em que mais de 80 veículos de comunicação espanhóis reivindicam da Meta, proprietária do Facebook e Instagram, mais de 550 milhões de euros (cerca de R\$ 3,4 bilhões na cotação atual) pelos danos causados por seu modelo publicitário, foi concluído nesta quinta-feira e ficou à espera da sentença, que pode demorar semanas.

OpenAI, dona do ChatGPT, supera SpaceX de Elon Musk e agora já vale US\$ 500 bi

"Fica à espera de sentença", anunciou o juiz Teodoro Ladrón Roda ao finalizar a segunda e última sessão do julgamento que ocorreu em um tribunal de Madri.

O processo decorre de uma demanda apresentada pela Associação de Meios de Informação (AMI), a principal associação do setor espanhol, em dezembro de 2023 contra a Meta Irlanda, onde o gigante tecnológico americano possui sua sede europeia.

A associação, que representa mais de 80 meios de comunicação, incluindo El País, El Mundo e ABC, exige da Meta 551 milhões de euros por "**concorrência**

desleal". Especificamente, a AMI acusa a Meta de ter violado, entre maio de 2018 e julho de 2023, as regulamentações europeias de proteção de dados, utilizando informações dos usuários da **internet** sem consentimento para criar perfis publicitários individualizados.

Como os meios espanhóis respeitaram as regulamentações, a Meta obteve "uma vantagem competitiva ilegítimamente adquirida", segundo a AMI. Os meios "estão defendendo sua existência, porque a liberdade de imprensa é fundamental na sociedade. Precisamos de meios plurais, não grandes plataformas oligárquicas, que possam competir no mercado", afirmou o advogado da AMI, Nicolás González Cuéllar, em suas conclusões finais.

O advogado da Meta, Javier de Carvajal, pediu nesta quinta-feira a "rejeição da demanda", considerando-a "sem provas". A Meta, que considera "cumprir todas as leis aplicáveis", avalia que se trata de uma "demanda infundada" que "ignora intencionalmente a evolução da indústria publicitária nos últimos anos". Na quarta-feira, executivos da Meta na Espanha afirmaram que, mais do que os dados pessoais, são a vantagem tecnológica e o grande investimento em desenvolvimento de ferramentas, como os algoritmos usados para tornar os anúncios relevantes para cada usuário da **Internet**, o que permitiu à empresa captar mais anunciantes. As rádios e televisões espanholas apresentaram em novembro outra demanda contra a Meta, reivindicando 160 milhões de euros (cerca de R\$ 997 milhões) por danos e prejuízos. Na França, cerca de 200 grupos de veículos franceses processaram a Meta em abril, no mes-

Continuação: Ação de veículos de comunicação da Espanha pede US\$ 550 milhões à Meta por 'concorrência desleal'

mo mês em que a Comissão Europeia multou o gigante tecnológico em 200 milhões de euros (cerca de R\$ 1,2 bilhão) por violar as regras sobre uso de dados pessoais dos seus usuários. Mais recente

Próxima

Lula autoriza nomeação de 1.434 servidores para 20 órgãos; 200 para Banco Central

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva editou decreto que autoriza a nomeação de 1.434 novos servidores aprovados em concursos públicos para 20 órgãos. O Banco Central é a autarquia com mais vagas preenchidas, com 200 novas nomeações, seguido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) com 175, e o Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) com 122.

Entre os órgãos que também receberão novos servidores estão a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA); Agência Nacional de Aviação Civil (Anac); Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); Agência Nacional de Te-

lecomunicações (Anatel); Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq); Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); **Agência** Nacional de Vigilância Sanitária (**Anvisa**); Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); **Instituto** Nacional da Propriedade Industrial (**Inpi**); Ministério da Cultura; Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério das Relações Exteriores; Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e Ministério dos Povos Indígenas.

Parceria entre a OAB-RJ e o INPI



Ana Tereza Basílio e Julio Cesar Moreira (foto: divulgação)

Foi firmado um protocolo de intenções, entre a presidente da OAB-RJ, Ana Tereza Basílio, e o presidente do **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial, Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira, para parceria entre as duas entidades, para a capacitação e a difusão de conhecimento na área jurídica.

O anúncio foi feito durante o seminário sobre PI

(**Propriedade** Industrial), na sede da seccional

Randolpho De Souza Editor De Seguros.

Índice remissivo de assuntos

ABPI | Câmara de Arbitragem
3

ABPI | Câmara de Mediação
3

Marco regulatório | INPI
9, 17, 18

Propriedade Industrial
9, 17, 18

Propriedade Intelectual
11, 13

Direitos Autorais
14, 15